## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA



FONE/FAX (0xx18) 3277-1121 / 3277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44 872.778/0001-66

LEI Nº 991/2007.

De 06 de setembro de 2007.

"Dispõe sobre: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 978/2007 de 06 de Março de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB."

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 24, \$ 1° da Lei federal n° 11.494, de 20 de junho de 2007, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 978/2007, de 06 de Março de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Municipio de Sandovalina, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

#### "Art. 2° - .....

 dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos l (um) da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);

( . . . )

§ 1° - Os representantes constantes do inciso I serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, e os constantes dos incisos II, III, IV, V e VI serão indicados pelas respectivas representações após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

61	20												
32	20	-	 	 	4			 					

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA



FONE/FAX (0xx18) 3277-1121 / 3277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 47.872.778/0001-66

§ 3°
§ 4°
§ 5° - ()
a) Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, a
representação estudantil, eleita na forma do § 3º do artigo
2.°, poderá acompanhar as reuniões com direito a voz e sem
direito a voto.
§ 6° - Havendo sindicatos das respectivas categorías, com
base no Município, estes indicarão os representantes dos
professores e dos servidores, caso em que para esses
representantes não haverá o processo eletivo previsto no S
3°.
Art. 5°
()
VI - requisitar ao Poder Executivo, sempre que julgarem
conveniente, cópia de documentos referentes a:
a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e
serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as
CONTROL OF THE PROPERTY OF THE

- quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nivel, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) documentos referentes aos convênios com outras instituições;
- d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA



FONE/FAX (0xx18) 3277-1121 / 3277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872-778/0001-66

VII - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em beneficio do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

VIII - elaborar e alterar seu regimento interno.

S 1º - Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ 2º - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 06 de setembro de 2007.

Divaldo Pereira de Oliveira Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra e afixada em local de costume.

Helaise Farias Padovan Diretora Administrativa



# Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 57.318.867/0001-07

Home Page: www.camarasandovalipa.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO Nº 977/2007 De 04 de Setembro de 2007.

Dispõe sobre:- "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 978/2007 de 06 de Março de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Conselho do FUNDEB".

"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTÓGRAFO".

Art. 1º - A Lei nº 978/2007, de 06 de Março de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Sandovalina, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 2º - .....

 dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);

(...)

§ 1º - Os representantes constantes do inciso I serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, e os constantes dos incisos II, III, IV, V e VI serão indicados pelas respectivas representações após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - .....





# Câmara Municipal de Sandovalina

#### ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 57.318.867/0001-07

Home Page: www.camarasandovalina.ep.acv.br

§	3°		•••				•••		
§	40	_		 	 -	**		**	*

§ 5° - (...)

- a)Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil, eleita na forma do § 3º do artigo 2.º, poderá acompanhar as reuniões com direito a voz e sem direito a voto.
- § 6º Havendo sindicatos das respectivas categorias, com base no Município, estes indicarão os representantes dos professores e dos servidores, caso em que para esses representantes não haverá o processo eletivo previsto no § 3º.

Art. 5° - ...... (...)

- VI requisitar ao Poder Executivo, sempre que julgarem conveniente,
  cópia de documentos referentes a:
- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) documentos referentes aos convênios com outras instituições;
- d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
- VII realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:





Câmara Municipal de Sandovalina

#### ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 57.318.867/0001-07

Home Page: www.camarasandovalina.sp.govb

 a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

 c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

VIII – elaborar e alterar seu regimento interno.

§ 1º - Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ 2º - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sandovalina, 04 de Setembro de 2007.

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA Presidente

LUIZ MAURICIO NÉSPOLI Diretor Geral



0

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 3277-1121 / 3277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

### JORNAL OESTE NOTICIAS – 11 Sexta-feira, 07 de setembro de 2007. **EDITAIS**



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

LEI Nº 991/2007. De 06 de setembro de 2007.

"Dispõe sobre: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 978/2007 de 06 de Março de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvol-vimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB."

#### DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA,

Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Lei federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Loi nº 978/2007, de 06 de Março de 2007, que dispõe sobre a criação do Consolho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manuterção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Conselho do FUNDEB, no âmbito do Municipio de Sandovalina, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

l) dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos
 (um) da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);

do Poder Executivo, e os constantes dos incisos II, III, IV, V e VI serão indi-cados pelas respectivas representações após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 3º -\_

541-

ajNa hipótese da inexistência de estudantes emancipados, a representa-ção estudantil, eleita na forma do § 3º do artigo 2.º, poderá acompanhar as munifies com direito a voz o som direito a vote.

## J a

Fone: (18) 3229-0309 e-mail: cobranca@oestenobolas.com.br

FINANCEIRO / COBRANÇA

Fone: (18) 3229-0300 / 3229-0316 e-mail: opec@oestenoticlas.com.br

OPEC / TRAFEGO COMERCIAL

step-ezze (st.) raied andig End tomer-se on representative

251E-082E (61) 7F

III OIDYISYNY DINYE

CCCO-0116 STREET Overload Later Agent Overloads ammed